PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 091 de 2023

AUTORIA: VEREADOR(A) Elísia Rangel

PARECER

Nos, Vereadores Membros da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, corroboramos o entendimento da Assessoria Jurídica, e desta forma, nosso parecer é pela **REPROVAÇÃO** da presente proposição.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 19 de setembro de 2023.

ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Vereador – Presidente

EVANILDO FERREIRA DA SILVA
Vereador

UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA
Vereador

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CMS

PROJETO DE LEI Nº 091 de 2023
AUTORIA: VEREADORA ELÍSIA RANGEL

I – RELATÓRIO

Cuida o Projeto de Lei nº 091 de 2023, de autoria da Ilustre Vereadora Elísia Rangel cujo o escopo é a denominação da Creche Kalebe Muniz de Souza, a Creche Municipal de Bicuíba, localizada na Estrada de Bicuíba - Saquarema.

II – DA ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE MATERIAL E FORMAL DO PROJETO DE LEI

II.1) da compatibilidade formal:

Iniciando a análise e emissão de parecer do referido Projeto de Lei, conclui está Comissão que a proposição apresentada, ***se trata de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo***.

Assim sendo, lei municipal, de iniciativa do Poder Legislativo, que promove a denominação de próprios públicos, ***fere os princípios da simetria, da independência e da harmonia dos Poderes, consagrados na Constituição Federal e de nosso Estado.***

Sendo assim, **deve ser aplicado o princípio da reserva de iniciativa prevista no art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, aplicados simetricamente aos Municípios, vez que o projeto de lei invade a esfera de competência do Poder Executivo.**

III – VOTO

Assim, pelas razões acima expostas, presentes vícios que maculam a referida proposta legislativa, esta Assessoria emite parecer **DESFAVORÁVEL ao** referido Projeto de Lei. **ESSE PARECER NÃO É VINCULANTE, CABENDO A COMISSÃO DECIDIR ACERCA DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO.**

É o parecer.

Saquarema, 21 de agosto de 2023.

MARCELO ANDRADE SILVA
ASJUR CMS
MAT. 591-4